



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI Nº 5329, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 22/08/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00.

Relator: Ver. Thiago Freitas – PSB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5329, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) criando elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Município da Educação, Esportes e Lazer. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com a finalidade de recondução da Emenda Individual nº10/2024, autoria do vereador Antônio Almeida Filho, conforme Ofício nº186/2025, do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, para posterior execução. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.329 de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.329, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Thiago Freitas - PSB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 27/08/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.329, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 28 de agosto de 2025.

Ver. Peter Linhares – PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas – PSB
Vice-Presidente/Relator da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP
Membro da COFCP

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

Suplente: Celso Brito (MDB)

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)